

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO Nº 020/2024

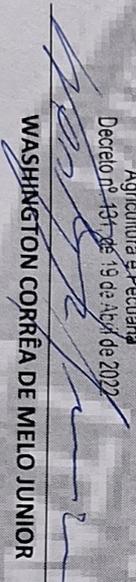
Processo Administrativo/SMMA Nº 04/2018	Empresa / Nome POSTO SAO SEBASTIAO	Validade 25/10/2026
Endereço ROD BA 415 Km01, Itambé-Ba	CNPJ / CPF 03.223.931/0001-47	Município ITAMBÉ-BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA no exercício de sua competência definida na Lei Municipal Nº 021/2017 de 18 de julho de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMAP Nº 004/2018. RESOLVE: Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada ao POSTO SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.223.931/0001-47, para o Comércio e Revenda de Produtos Derivados de Petróleo e Combustíveis, localizado na ROD BA 415 Km01, Município de Itambé-BA, CEP 45140-000; Contato (77) 3432-2286, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Priorizar a pavimentação da ilha de abastecimento (Prazo de 120 dias); II. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR de acordo com NR 07 e NR 09 (Prazo 180 dias); III. Cumprir a metodologia do relatório de Condicionantes junto a SMMAP; IV. Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas; V. Avaliar os Planos de Combate Incêndio e o SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Elétricas) (Prazo de 90 dias); VI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE, Memorial Descritivo, Projeto de Esgotamento e PGRS constantes no processo Nº. 004/2018 deve ser informada à SMMAP; VII. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI's nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida. NR 06; VIII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte. (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); IX. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as NBR's 13312, 13785 E 13786; X. Instalar válvulas de controle de pressão de gases nos respiros; XI. Manter as candletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/óleo; XII. Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; XIII. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela NR 07 (Prazo 180 dias); XIV. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme a NBR 10151; XV. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; XVI. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; XVII. Enviar o relatório da destinação do Resíduos da caixa de Gordura com a destinação final do material recolhido, como a Licença Ambiental da empresa responsável; XVIII. Manter sempre atualizado, em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente a SMMAP; XIX. Apresentar os testes de estanqueidade cada 12 (doze) meses, o resultado do monitoramento a montante e a jusante do empreendimento, da qualidade das águas dos corpos hídricos existentes na área, através de análise físico-química, determinando o pH, DBO, DQO, óleos e graxas, nitrato, sódio suspenso, sólidos sedimentados e turbidez; XX. O Posto deverá adotar as câmaras de contenção das descargas seladas exigidas pela NBR 13786/97, bem como fazer a limpeza periódica; XXI. Na área de lavagem o piso deverá drenar as águas servidas para caixa separadora de areia e são o independentes das já existentes, não possibilitando seu acúmulo ou e/ou infiltração; XXII. Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local de acordo com as normas definidas pela SMMAP; XXIII. As unidades de armazenamento do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e ataque pelo seu conteúdo e riscos associados e quanto à condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento conforme NRB 12235; XXIV. A coleta e a destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser efetuadas por empresas devidamente autorizadas pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CONAMA Nº. 362/05; XXV. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser utilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; XXVI. Apresentar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros no período de 180 (Cento e Oitenta dias); XXVII. Apresentar o CEAPD (INEMA) Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e CTE (Cadastro técnico Federal) (BAMA atualizados; XXVII. Apresentar a Autorização da ANP; XXVIII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Washington Correa de Melo Junior
Secretário do Meio Ambiente

Agricultura e Pecuária
Decreto nº 437 de 19 de Abril de 2022


WASHINGTON CORRÊA DE MELO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Itambé-Ba, 25 de outubro de 2024.

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Av Sebastião Oliveira – SN- CSU- Bairro- Humberto Lopes CEP- 45140-000

